RECURSO EXTRAORDINÁRIO 803.822 SERGIPE

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI

RECTE.(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral de Justiça do Estado de

SERGIPE

RECDO.(A/S) : MUNICÍPIO DE LAGARTO

ADV.(A/S) : AGENOR DE SOUZA VIANA NETO

DESPACHO: 1. Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe que, em sede de agravo de instrumento, manteve decisão que indeferira pedido do Ministério Público no sentido que fossem oficiados órgãos e entidades governamentais, pelo juízo de primeiro grau, para verificação do cumprimento de acordo celebrado em ação civil pública.

Segundo o entendimento manifestado pelo Tribunal de origem, o próprio Ministério Público teria autorização legal e constitucional para oficiar aos órgãos e entidades referidos, sendo desnecessária a intermediação judicial.

2. Em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe na rede mundial de computadores, consta a informação de que, no processo 201154100464, no qual foi interposto o presente recurso extraordinário, foram realizadas diversas audiências com participação de representantes da Administração Estadual do Meio-Ambiente (ADEMA), da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe (EMDAGRO) e do Corpo de Bombeiros, tendo, inclusive, sido juntados laudos elaborados por esses órgãos.

Considerando que este recurso extraordinário objetiva justamente que sejam oficiadas essas entidades pelo juízo no qual tramita a ação, manifeste-se o recorrente, em 15 (quinze) dias, acerca do interesse no julgamento do presente apelo.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 13 de outubro de 2015.

Ministro TEORI ZAVASCKI

RE 803822 / SE

Relator

 $Documento\ assinado\ digitalmente$